



AGÊNCIA NACIONAL
DE INOVAÇÃO

REGULAMENTO ZONAS LIVRES TECNOLÓGICAS

30 de maio 2022

Índice

| | |
|---|---|
| 1 – Âmbito e Objeto | 2 |
| 2 – Processo de Criação de uma Zona Livre Tecnológica | 3 |
| a) Processo de Criação através de Manifestação de Interesse | 3 |
| a.1) Apresentação da Manifestação de Interesse..... | 3 |
| a.2) Análise da Manifestação de Interesse | 3 |
| b) Processo de Criação de ZLT sem Manifestação de Interesse..... | 4 |
| c) Condições de Elegibilidade..... | 4 |
| d) Critérios de Avaliação da Proposta de Criação da ZLT | 5 |
| 3 - Decisão | 5 |
| 4 - Acompanhamento e Monitorização | 5 |
| 5 - Tratamento de Dados Pessoais | 6 |
| 6 - Confidencialidade..... | 6 |
| 7 - Documentação Anexa | 6 |

1 – Âmbito e Objeto

Portugal tem vindo a desenvolver e implementar uma abordagem consistente e estruturada de investimento na inovação e empreendedorismo, tendo em conta o impacto positivo que os serviços e produtos inovadores têm na promoção do progresso social e económico e da transição para uma economia sustentável. Neste contexto, foi prevista a criação de condições para que Portugal lidere a regulação da adoção de tecnologias emergentes permitindo acolher projetos nacionais e internacionais de desenvolvimento de soluções de novos produtos, processos ou serviços.

Tendo em conta o ritmo acelerado de desenvolvimento tecnológico, a prossecução do objetivo referido apenas é possível testando e experimentando as novas tecnologias, as suas aplicações e os modelos de negócio que se pretendem adotar. A experimentação — sobretudo em ambiente real — desempenha, por isso, um papel central na investigação, desenvolvimento e implementação de serviços e produtos inovadores. Assim, torna-se essencial a existência de um quadro legal e regulatório que promova e facilite a realização de testes a tecnologias, serviços, produtos e processos inovadores. Este quadro legal contribuirá para a aceleração dos processos de investigação, demonstração e testes e, conseqüentemente, da competitividade e atratividade do país para o investimento estrangeiro em projetos de investigação e inovação, bem como para a transição de novos produtos e serviços para o mercado. É neste enquadramento que vários países têm avançado com a criação de «sandboxes regulatórias», de «espaços de inovação», «espaços de experimentação», «living labs», entre outros.

Neste propósito, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, de 21 de abril, a qual estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas (ZLT). O Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho prevê o quadro legal para a constituição das ZLT em Portugal, conforme estabelecido na referida Resolução do Conselho de Ministros.

Considera-se uma Zona Livre Tecnológica (ZLT) um ambiente físico, geograficamente localizado, em ambiente real ou quase real, destinado à realização de testes e experimentação de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento direto e permanente por parte das entidades competentes, nomeadamente ao nível da realização de testes, da prestação de informações, orientações e recomendações, correspondendo ao conceito de «sandbox regulatória».

O antedito Decreto-Lei não cria desde já as ZLT, contudo, determina as condições para a sua criação com o objetivo de permitir a respetiva implementação em Portugal. Sublinhe-se que cada ZLT é especialmente vocacionada para determinadas tecnologias ou setores, contribuindo, desse modo, para a dinamização das regiões de Portugal tendo em conta as suas características específicas.

Desta forma, nos termos do artigo 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei, o presente regulamento visa definir os requisitos específicos a observar no processo de candidatura, incluindo as condições para o acesso à ZLT, bem como os requisitos necessários para a realização dos testes, e para a cessação e suspensão dos mesmos, além dos critérios de avaliação para a constituição de uma ZLT.

2 – Processo de Criação de uma Zona Livre Tecnológica

O processo de candidatura à criação de uma ZLT encontra-se aberto permanentemente.

A formalização do processo de candidatura à criação de uma ZLT obedece ao disposto no **Guião de Candidatura e de Avaliação**, elemento anexo e de apoio à execução deste processo, que está igualmente disponível no site da Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI).

O processo de criação de uma ZLT pode incluir, ou não, a etapa prévia de submissão de uma Manifestação de Interesse por parte da entidade gestora, pelo que o processo pode ser desencadeado:

- a) Através de Manifestação de Interesse;
- b) Sem Manifestação de Interesse.

A apresentação da Manifestação de Interesse não é obrigatória, nem vincula o processo de criação de uma determinada ZLT. Pretende garantir um momento de auscultação do potencial de inovação e interesse público de uma proposta de criação de uma ZLT por parte da Autoridade de Testes e Entidades Reguladoras.

a) Processo de Criação através de Manifestação de Interesse

O processo iniciado através de Manifestação de Interesse beneficia do acompanhamento da ANI para a elaboração da proposta. A ANI pode promover **sessões de esclarecimento** e contactos com as entidades reguladoras com o objetivo de prestar apoio direto e permanente ao nível da prestação de informações, orientações e recomendações.

a.1) Apresentação da Manifestação de Interesse

A apresentação da Manifestação de Interesse é submetida através do preenchimento e submissão de um formulário que se encontra disponível do *site* da ANI.

a.2) Análise da Manifestação de Interesse

As Manifestações de Interesse submetidas são analisadas em contínuo com base nos seguintes critérios qualitativos: Potencial de Inovação (A) e Interesse Público (B).

A cada critério é atribuída a qualificação de “Favorável” ou “Desfavorável”.

Os critérios acima referidos são ambos compostos por três subcritérios cumulativos que deverão ser individualmente validados como “Cumpre” ou “Não cumpre”. Caso a Manifestação de Interesse não cumpra, deverá ser devidamente fundamentada a apreciação atribuída.

De modo que a Manifestação de Interesse avance para uma proposta de criação da ZLT necessita da qualificação de “Favorável” nos dois critérios: Potencial de Inovação (A) e Interesse Público (B).

A ANI pronuncia-se quanto à qualificação a atribuir a cada ZLT no critério A - Potencial de Inovação.

A ANI pode pedir parecer à Estrutura de Missão Portugal Digital quanto à qualificação a atribuir a cada ZLT no critério B - Interesse Público, bem como a outras entidades que se julgue determinantes em cada caso.

As Manifestações de Interesse favoráveis são convidadas a apresentar uma proposta de criação da ZLT, através da submissão de formulário de candidatura.

b) Processo de Criação de ZLT sem Manifestação de Interesse

O processo de criação de ZLT sem Manifestação de Interesse pode ser desencadeado em qualquer momento pela entidade gestora, mediante a submissão de uma proposta de criação de uma ZLT, através do preenchimento e submissão de um formulário de candidatura que se encontra continuamente em aberto e disponível no *site* da ANI.

c) Condições de Elegibilidade

A proposta de criação de uma ZLT deve cumprir com os requisitos mínimos identificados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, nomeadamente:

1 — *Os atos constitutivos das ZLT devem identificar:*

a) *A delimitação das áreas, setores de atividade ou tecnologias prioritárias para testes, incluindo espaço aéreo, terrestre e marítimo, salvaguardando sempre a possibilidade de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos que cruzam diversas áreas ou setores;*

b) *O âmbito geográfico da ZLT;*

c) *Os objetivos de dinamização do tecido empresarial na delimitação geográfica selecionada para a instalação da ZLT;*

d) *A disponibilidade de recursos, incluindo humanos, materiais e de infraestrutura, aos promotores para realização dos testes, com indicação do seguinte*

i) *Os recursos próprios da ZLT e os recursos de parceiros da ZLT, a existir;*

ii) *As condições da disponibilização de recursos aos promotores dos testes;*

iii) *As condições para inclusão ou remoção de recursos da ZLT;*

e) *A identificação da entidade gestora responsável pela gestão, operação e manutenção da ZLT, podendo em alternativa indicar o processo para seleção da entidade gestora, e devendo em qualquer caso definir as suas atribuições e competências, receitas, caso aplicável, e coordenação com outras entidades competentes, designadamente em matéria de monitorização dos testes;*

f) *As condições para o acesso à ZLT pelos promotores, bem como para a realização dos testes, e para a cessação e suspensão dos mesmos.*

2 — *O ato constitutivo deve ainda prever as circunstâncias em que uma ZLT pode ser revista, renovada ou encerrada.*

3 — *Cada ZLT dispõe de um regulamento interno, elaborado pela respetiva entidade gestora, sujeito a parecer da entidade reguladora competente e a aprovação da Autoridade de Testes, sendo densificadas as condições referidas no n.º 1.*

4 — *Quaisquer outras condições que sejam acrescentadas pelo ato constitutivo ou pelo regulamento de cada ZLT não devem colocar em causa o objetivo final de promoção da inovação e de atividades de experimentação e testes.*

5 — *O regulamento de cada ZLT é publicado no sítio na Internet da respetiva entidade gestora e da Autoridade de Testes.*

6 — *As ZLT podem prever a criação de instrumentos específicos de experimentação sempre que os testes de experimentação a realizar, pela sua natureza e especificidade, assim o exijam, podendo assumir a modalidade de programas para a inovação e, cumulativa ou alternativamente, e sempre que o quadro legal o justifique, integrar -se no modelo de ZLT especial.”*

d) Critérios de Avaliação da Proposta de Criação da ZLT

As propostas submetidas para a criação de uma Zona Livre Tecnológica são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- A. Excelência
- B. Inovação e Desenvolvimento Tecnológico
- C. Recursos
- D. Interesse Público

Cada critério é composto por subcritérios que são pontuados numa escala de 1 a 5 de acordo com o seguinte descritivo, com respetiva fundamentação da pontuação proposta:

1 – Muito Fraco: A proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.

2 – Fraco: A proposta aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.

3 – Bom: A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.

4 – Muito bom: A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.

5 – Excelente: A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.

A pontuação final corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas em cada subcritério.

3 - Decisão

Por forma a obter um parecer favorável à avaliação da proposta de criação ZLT, a candidatura necessita de auferir uma avaliação global de “Muito Bom” ou “Excelente”.

O resultado da avaliação das propostas submetidas é comunicado num prazo máximo de 60 dias.

Após o parecer favorável, caso se trate de uma ZLT que não implique a derrogação do quadro legal existente, a mesma é criada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da ciência e da área que tutele o setor de atividade no qual a ZLT se insere.

No que respeita a uma ZLT que implique a derrogação do quadro legal existente, a mesma é criada por ato legislativo (leis, decreto-lei ou decreto legislativo regional) precedida de audição prévia da entidade reguladora competente em razão da matéria.

4 - Acompanhamento e Monitorização

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2021 de 30 de julho e para os efeitos do presente regulamento a ANI, é a entidade responsável pelo acompanhamento e monitorização das ZLT, competindo-lhe a realização de todas as diligências necessárias para o seu bom funcionamento.

O acompanhamento e monitorização das ZLT será assegurado por via da realização de um relatório anual com a sistematização da atividade realizada durante o ano, podendo ser complementado com visitas *in-loco*.

5 - Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

6 - Confidencialidade

A Entidade Gestora e a ANI encontram-se obrigadas a manter estrita confidencialidade e discrição durante todo o processo de acompanhamento e de monitorização da ZLT, bem como sobre toda a informação fornecida no seu âmbito ou de que, por qualquer forma, tenha tomado conhecimento em virtude da sua existência.

Para efeitos do presente regulamento será considerada como informação confidencial toda e qualquer informação técnica ou não técnica, no decurso da ZLT ou após a sua conclusão, independentemente da forma da sua transmissão.

Deverão ainda ser tratados como informação confidencial todos os dados, documentos, relatórios, desenhos, planos, projetos, software, especificações, métodos, fórmulas e know-how de que a Autoridade de Testes tenha tido conhecimento ou acesso durante ou após o decurso da ZLT.

A Entidade Gestora e a ANI comprometem-se ainda a impor o mesmo dever de confidencialidade aos seus funcionários e colaboradores que tenham acesso a quaisquer informações sobre a existência, conteúdo e exploração da ZLT.

Mediante comum acordo, a Entidade Gestora e a ANI podem divulgar projetos ou ações no âmbito da ZLT.

7 - Documentação Anexa

Decreto-Lei n.º 67/2021 - Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de Zonas Livres Tecnológicas.

Guião de candidatura e de avaliação – descreve a estrutura dos formulários disponibilizando informação útil para o seu preenchimento assim como define o processo de avaliação.